



**Anexo de condicionantes nº 0221855/2020 (SIAM)
aprovado na 40º RO da CAP realizada no dia 28/05/2020.
PARECER ÚNICO Nº 0154916/2020 (SIAM)**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 25153/2012/001/2017	SITUAÇÃO: Sugestão Pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação em Caráter Corretivo LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:
EMPREENDEDOR:	Florestaminas - Florestamentos Minas Gerais S/A	CNPJ:	17.438.821/0001-07
EMPREENDIMENTO:	Fazenda São Francisco	CNPJ:	17.438.821/0001-07
MUNICÍPIO:	Grão Mogol	ZONA:	Rural
COORDENADAS UTM (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 736000	LONG/X 8.200.200	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> Integral	<input type="checkbox"/> Zona De Amortecimento	<input type="checkbox"/> Uso Sustentável	<input checked="" type="checkbox"/> Não
NOME:			
BACIA FEDERAL:	Rio Jequitinhonha	BACIA ESTADUAL:	Rio Gorutuba
UPGRH:	JQ1 Alto Jequitinhonha	SUB-BACIA:	Córrego Jiboia
CÓDIGO: G-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
PC Consultoria Agronômica LTDA		07.033.337/0001-44	
GEO Horizonte Inteligência Geográfica		17.798.814/0001-28	
Ecoflor Serviços Ambientais			
RELATÓRIO DE VISTORIA: 58441/2018			DATA: 06/06/2018



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva LOC Florestaminas - Florestamentos Minas Gerais S/A

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Relatório Consolidado Anual com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes. Observações: O relatório deverá ser protocolado em formato físico (em pasta de dois furos) e digital (PDF editável). - O relatório trata-se de apresentação de todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão de condicionantes. - Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em formato físico (em escala que permita visualização) e digital (no formato <i>shapefile</i>).	Durante a vigência da licença
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar anualmente, sempre em janeiro do ano subsequente, relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos.	Durante a vigência da licença
04	Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), avifauna, herpetofauna, Ictiofauna e entomofauna. Ressalta-se que deverá ser incluídos métodos de monitoramento específicos para todas as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitado na emissão da AMF emitida para Licença	Durante a vigência da Licença
05	Estabelecer parceria junto a instituições científicas capacitadas para elaboração de projeto para avaliar novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada diagnosticada nos estudos apresentados no empreendimento	4 anos para apresentação
06	Executar o projeto desenvolvido em parceria com instituição científica com apresentação de relatórios anuais e relatório final conclusivo e consolidado para todas as campanhas realizadas.	Após apresentação e aprovação do projeto pela SUPRAM NM, e durante toda a vigência da licença



07	Instalar, conforme recomendações desse parecer único, dispositivos de inspeção e coleta de amostras de efluentes antes do biodigestor e antes do sumidouro, bem como impermeabilizar o fundo do leito de secagem. Apresentar relatório descritivo e fotográfico demonstrando o atendimento dessa condicionante.	120 dias
08	Instalar, conforme recomendações desse parecer único, dispositivos de inspeção e coleta de amostras de efluentes antes da caixa separadora de água e óleo e antes do sumidouro. Apresentar relatório descritivo e fotográfico demonstrando o atendimento dessa condicionante.	120 dias
09	Apresentar propostas para as ações de educação ambiental, para o público interno, contemplando os impactos da atividade do empreendimento. As ações propostas poderão ser desvinculadas da DN COPAM nº 214/2017.	60 dias a partir da emissão da Licença.
10	Executar, bem como apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações de educação ambiental durante o período de aumento da demanda de mão de obra temporária.	A partir da validação pelo órgão ambiental das ações propostas pelo empreendedor.
11	Protocolar proposta de compensação na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº. 45.175/2009. Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto às compensações ambientais na vigência da licença.	120 dias
12	Disponibilizar banheiro químico móveis nas frentes de trabalhos durante as atividades vinculadas aos tratos silviculturais. Dar destinação adequada aos resíduos gerados.	Durante a vigência de Licença
13	Instalar os equipamentos de medição no poço manual e realizar leituras diárias da vazão captada e tempo de captação, bem como medição semanal do nível estático do poço, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ANUALMENTE à SUPRAM NM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), sempre em janeiro do ano subsequente.	Durante a vigência de Licença
14	Apresentar proposta para destinação final dos resíduos recicláveis, com especificação da(s) empresa(s) ou associação(ões) receptoras dos resíduos.	120 dias.



Condicionante incluída pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP para a Licença de Operação em Caráter Corretivo – LAC1 da Florestaminas - Florestamentos Minas Gerais S.A./Fazenda São Francisco

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
15	Realizar o gerenciamento, a separação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no empreendimento, que obedeça aos princípios legais e técnicos vigentes, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei nº 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), executando o Programa.	Durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-NM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva LOC Florestaminas - Florestamentos Minas Gerais S/A

1. Resíduos Sólidos

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social				

(*)1- Reutilização 6 - Co-processamento

2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial - Outras (especificar)

- Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser



apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicitade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Enviar anualmente à SUPRAM-NM, sempre em janeiro do ano subsequente, os resultados das análises efetuadas de acordo com a tabela abaixo, **acompanhada com um laudo técnico conclusivo a respeito da eficiência do tratamento**. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas análises.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do biodigestor	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sólidos suspensos totais, materiais sedimentáveis, nitrogênio total, nitrato total, sódio total.	Frequência <u>Semestral</u> . Meses de coleta: fevereiro e agosto.
Na entrada e na saída da caixa separadora de água e óleo	DBO, DQO, ph, óleos e graxas, substâncias tensoativas, fenóis, sólidos suspensos totais, materiais sedimentáveis.	Frequência <u>Semestral</u> . Meses de coleta: fevereiro e agosto.

ATENÇÃO: Só serão aceitos, para fins de cumprimento do Programa de Automonitoramento, os relatórios emitidos por laboratórios que estão em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017. Os relatórios também devem conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o empreendedor deverá realizar a adequação do sistema de tratamento e apresentar ao órgão ambiental um relatório técnico das ações executadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.